

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



"TERMO DE CONTRATO"

CONTRATO Nº 313/2022.
PROC. ADM. Nº 081/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081.01/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL A EMPRESA NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº 727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** através do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ nº 14.761.742/0001-44, neste ato representada pelo(a) Secretária municipal de Assistência Social **Sra. Marlene das Neves Salgado**, inscrito no CPF nº 006.160.233-75, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, situada na Rua 54, Nº 100, Cep: 65062 – 690 - Bairro Bequimão – São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.863.412/0001-70, neste ato representado(a) pelo(a) Sergio Luiz Monteiro Ferreira, portador (a) da Cédula de Identidade 016416022001-9 do CPF nº 261.826.101-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

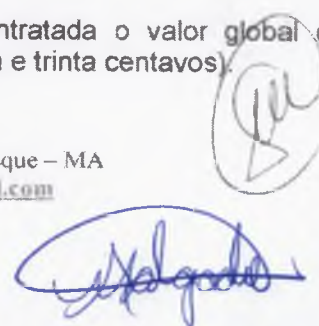
- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da **Ata de Registro de Preço nº 081.01/2022**, suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 11.888,30** (onze mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e trinta centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

LOTE 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	Crachás, no papel off-set 180g ftº 32 (colorido)	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	20	0,78	15,60
2	Cartazes, no papel couché 115g, ftº 2	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	20	4,02	80,40
3	Folders, no papel couché 90g, ftº 8	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	2,28	114,00
4	Certificados, no papel off-set 180g, ftº 8	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	20	0,90	18,00
5	Cartilhas Conselho Tutelar, papel couché 115g, ftº 16 fechada, c/ 8p.	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	20	1,03	20,60
6	Cartilhas cont. violência de criança, papel couché 115g ftº 16 fechada, c/8p.	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	20	2,09	41,80
7	Folders Cras, no papel couché 90g, Ftº 8	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	2,09	62,70
8	Folders violência contra idoso, no papel couché 90g, ftº 8	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	2,09	62,70
9	Folders violência contra mulher, no papel couché 90g, ftº 8	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	2,09	62,70
10	Folders Mundial Aids, no papel couché 90g, ftº 8	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	2,09	62,70
11	Panfletos Aids, no papel couché 90g, ftº 8, ftº 8	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	2,09	62,70
12	Cartazes Cras, no papel couché 115g, ftº 8	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	2,09	62,70
13	Cartazes violência contra mulher, papel couché 115, ftº 2	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	2,09	62,70
14	Cartazes violência c. deficientes, papel couché 115g, ftº 2	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	2,09	62,70
15	Rascunhos personalizados, papel off-set 56g, ftº 16	Blc	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	5,94	178,20
16	Cartilhas estatuto criança, papel couché 115g, ftº 16 fechada, c/12p.	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	30	19,92	597,60
17	Panfletos no papel couché 90g, ftº 8,	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	500	0,39	195,00
18	Banners Diversos, 0,90x1,30m	und	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	46,28	2.314,00
19	Squeeze Plástico com capacidade de 500ml personalizar, com tampa, com slogan na frente e atras.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	6,00	300,00
20	Crachá credencial personalizado para eventos, 10x 15 cm, Papel couché UV total 260gr, com cordão.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	0,79	39,50
21	Apostila entre 50 e 100 páginas, coloridas, tamanho A4.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	12,36	618,00
22	Apostila entre 101 e 150 páginas, coloridas, tamanho A4.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	50	15,33	766,50
23	Folder 3 dobras, personalizado, colorido, papel 250g. Tamanho aberto A4.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	1.000	0,29	290,00
24	Panfletos personalizados, 15x21 cm, colorido frente e verso, papel 250g.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	1.000	0,22	220,00
25	Cartazes personalizados, 40x 60 cm, colorido, papel 250g,	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	200	2,35	470,00
26	Película para porta de vidro personalizada 2m x 0,9m	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	4	57,78	231,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



27	Película para janela de vidro personalizada 1,5 x 1m	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	10	48,15	
29	Adesivos para parede, personalizados, colorido, 160x95cm.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	10	51,68	516,80
32	Placa de identificação de sala, em PVC, colorido, 11x30 cm.	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	20	3,63	72,60
35	Carimbos personalizados automatico	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	10	128,40	1.284,00
38	Lona com metalon p faixa de ubs tamanho 1,2 x 2m personalizada em cores	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	2	219,89	439,78
40	Lona com ilhoes 3,40 x 2,40m personalizada em cores	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	2	556,94	1.113,88
43	Outdoor em Lona vinilica personalizado 9m x 3m	unidade	IMPRESSOS	PRÓPRIA	1	967,82	967,82
TOTAL							11.888,30
TOTAL GERAL							

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
ORGÃO	05 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0501 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	08.244.0052. 2.089 - Manut. Das Atividades do Fundo Munic. de Assistência. Social.

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

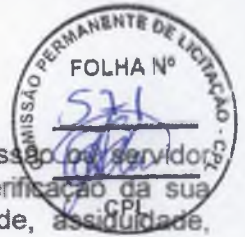
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01



- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1 Banco: Banco do Nordeste
7.1.2 Agência: 0059
7.1.3 Conta: 19331-0
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

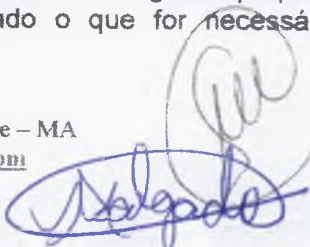
- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. Será designado pela Administração o Fiscal/gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 13.2. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Welton Lopes de Oliveira, sobre a Portaria nº 053/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

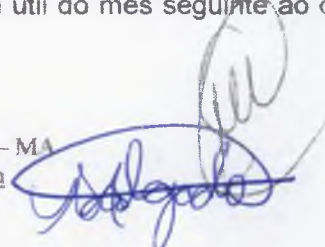
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Avenida Mota e Silva, s/n – Centro – Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000| E-mail: sencpl2021@hotmail.com

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 03 de Outubro de 2022.

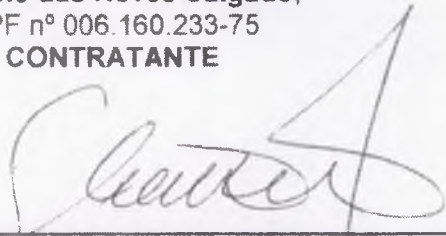


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marlene das Neves Salgado,

CPF nº 006.160.233-75

CONTRATANTE



NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 86.863.412/0001-70

Sergio Luiz Monteiro Ferreira,

RG: 016416022001-9 SSP/MA

CPF: 261.826.101-15

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____